



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 013/2023 CM-AUG
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº PL-018/2023
MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2023 CM-AUG**

Contrato que entre si celebram como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.065.699/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Pedro I, s/n, - Centro, Augustinópolis- TO, por intermédio do seu presidente o senhor **ELIONARDO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 859.781.751-87, RG nº 270967 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 282, Bairro Centro, Augustinópolis/TO, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GRACE ANNE DUARTE AMORIM LEITE – ME**, CNPJ: **04.323.802/0001-93**, localizada na Avenida Goiás, nº 1277, Centro, Augustinópolis-TO, neste ato representada por sua proprietária a senhora **GRACE ANNE DUARTE AMORIM LEITE**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 662.297.154-49 e RG nº 1.089.092 SSP-AL, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, resultante do **Processo de Administrativo nº PL-018/2023**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 CM-AUG**, sob amparo dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA o Processo de Administrativo nº PL-018/2023 e a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 CM-AUG, que integram este contrato, independentemente de transcrição, de acordo com o consumo médio aproximado a seguir:

Item	Descrição	Período	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	12 meses	13.200 litros	R\$ 6,46	R\$ 85.272,00

1.1 Poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de aumento ou diminuição da frota, independentemente de aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de **AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

3.1- O valor a ser pago por litro de combustível, será resultante da aplicação do preço praticado na bomba no dia do abastecimento.

3.2- O valor expresso na cláusula primeira é o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo esse o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE.

3.3- Se no decorrer do contrato os valores de mercado ultrapassarem os expressos na cláusula primeira, de forma que a contratada não possa honrá-los, será necessário aditivo de contrato com as devidas justificativas.

3.4- O pagamento do combustível consumido será efetuado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.

3.5- O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.6 – O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica diretamente para a conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;

4.2- Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia a partir da sua assinatura e deverá ser publicado na imprensa oficial e perdurará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

7.1- Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2- Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4- Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1- Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2- A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.4- Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5- É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência da CONTRATANTE.

9.6 – Este contrato será gerido pelo servidor, Ygor Wesley Costa, CPF nº 045.979.271-74.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.01

Função: 01 Legislativa

Subfunção:- 31 Ação Legislativa

Programa: 01 Ação Legislativa

Ação: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 339030/90 Gasolina

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 Impostos Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.



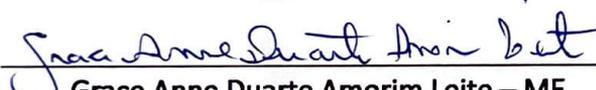
ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

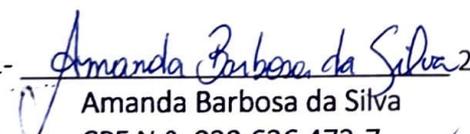
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

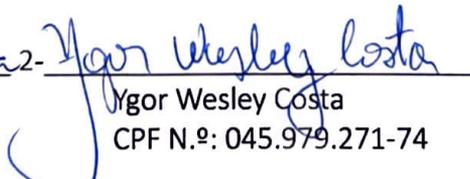
Câmara Municipal de Augustinópolis- TO, 04 de setembro de 2023


Câmara Municipal de Augustinópolis- TO
ELIONARDO BATISTA COSTA
Presidente
CONTRATANTE


Grace Anne Duarte Amorim Leite – ME
GRACE ANNE DUARTE AMORIM LEITE
CPF nº 662.297.154-49
CNPJ: 04.323.802/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- 
Amanda Barbosa da Silva
CPF N.º: 039.626.472-7

2- 
Ygor Wesley Costa
CPF N.º: 045.979.271-74